



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PGE) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (MP), VISANDO À PRESTAÇÃO DE APOIO AO PROJETO E À EDIFICAÇÃO DA FUTURA SEDE DA PGE EM PORTO ALEGRE.

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representada pelo Procurador-Geral do Estado, Doutor Carlos Henrique Kaipper, inscrita no CGC/ MF sob o nº 89.027.825/0001-03, com sua sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1555/ 18º andar, em Porto Alegre, doravante denominada **PGE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Eduardo de Lima Veiga, com inscrição no CGC/MF sob o nº 93.802.833/0001-57 e sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, em Porto Alegre, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**,

considerando o mútuo interesse no fortalecimento das instituições que prestam função essencial à justiça e efetivam o controle da legalidade dos atos da Administração Pública, visando sempre à preservação do interesse público,

considerando a circunstância de que a Procuradoria-Geral do Estado irá edificar sua sede própria em Porto Alegre,

considerando a circunstância de que o Ministério Público dispõe de Divisão de Arquitetura e Engenharia, com experiência e qualificação em projetos e execução de obras destinados ao funcionamento de seus órgãos,

celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante a observância das cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de apoio técnico na área de arquitetura e engenharia, pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de sua Divisão de Arquitetura e Engenharia, com vistas à elaboração dos estudos de viabilidade do



empreendimento que melhor responda às necessidades da PGE, sob os aspectos técnicos, ambiental e socioeconômico; elaboração de projeto básico, representando os principais elementos – plantas baixas, cortes e fachadas – de arquitetura, da estrutura e das instalações, assim como padrão de acabamento e o seu custo médio; preparação de licitação específica para contratação de profissionais e/ou empresa habilitada para elaboração dos projetos complementares à execução da obra, contendo, entre outros, orçamento estimado dos custos dos projetos e o respectivo cronograma de execução, verificação quanto ao licenciamento ambiental para a futura edificação (licença prévia, instalação e operação), especificações técnicas, caracterizada por documento que indique materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na obra, orçamento detalhado, visando a fixar critérios de aceitabilidade de preços, total e unitários; preparação da licitação para contratação de profissional ou empresa habilitada para a realização dos projetos executivos, com o detalhamento dos elementos necessários ao empreendimento, com nível máximo de detalhamento de todas as suas etapas, especificações técnicas, caracterizada por documento que indique materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na obra; orçamento detalhado, visando a fixar critérios de aceitabilidade e quantitativos, preços, total e unitários; elaboração do cronograma físico-financeiro, assim como o acompanhamento da fase executiva da obra e respectiva fiscalização quanto à qualidade da mão-de-obra e dos materiais empregados pela construtora na edificação da futura sede da Procuradoria-Geral do Estado em Porto Alegre, a ser construída em terreno localizado na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, totalizando 5.350,00 m², consoante destinação administrativa averbada na ficha cadastral do imóvel nº 2875 junto ao Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à PGE:

- a) viabilizar um profissional Arquiteto e/ou Engenheiro Civil, integrante do seu quadro funcional, para trabalhar em conjunto com a Divisão de Arquitetura e Engenharia do MINISTÉRIO PÚBLICO nos projetos e na execução da obra objeto do Convênio;
- b) apresentar programa de necessidades para respaldar as especificações da obra;
- c) prestar as informações e a documentação necessária para a viabilização dos projetos e da execução da obra;
- d) suportar as despesas atinentes aos projetos e à execução da obra, decorrentes da contratação de terceiros, que deverá ser feita mediante a observância das regras legais próprias;
- e) manter a relação com o MINISTÉRIO PÚBLICO através dos integrantes da “Comissão Especial visando à edificação de sede própria para a PGE em Porto Alegre”, instituída pela Portaria PGE nº 263, de 23/5/2011, respeitadas eventuais alterações.



II – Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- a) por intermédio de sua Divisão de Arquitetura e Engenharia, prestar apoio técnico de arquitetura e engenharia aos projetos e à execução da construção da futura sede própria da **PGE** em Porto Alegre, observando as decisões da **PGE** quanto às especificações do empreendimento, nos termos do objeto especificado na cláusula primeira, inclusive acompanhando e opinando tecnicamente quando do recebimento provisório e definitivo da obra;
- b) manter a relação com a **PGE** através da Coordenação da Divisão de Arquitetura e Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DESPESAS

As despesas decorrentes da ação conjunta de que trata o presente Convênio serão de responsabilidade da **PGE** em relação àquelas providências vinculadas à edificação de sua sede própria em Porto Alegre, não envolvendo transferência de recursos, a qualquer título, e sem qualquer ressarcimento financeiro ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** pelo apoio técnico ora conveniado.

Parágrafo único - As despesas a cargo da **PGE** correrão à conta de rubrica própria de sua dotação orçamentária, ficando aquelas ordinárias de manutenção da Divisão de Arquitetura e Engenharia sob a responsabilidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a cargo de sua dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até 31.12.2014, ou até o término da obra, o que ocorrer antes, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes ou, ainda, alterado, mediante condições ajustadas em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com sessenta dias de antecedência, resguardadas neste caso as atividades em andamento até a sua conclusão.

Parágrafo Único – Qualquer dos convenientes poderá propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento do objeto do presente Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado, a expensas da PGE, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para as questões eventualmente divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o foro da Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2011.

CARLOS HENRIQUE KAIPPER,
Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Testemunhas

Nome: Helena Beatriz Cesquino Mendes Coelho
CPF: 504.446.380-91

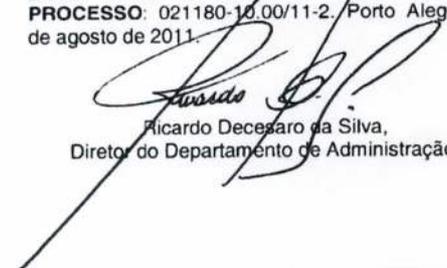
Nome: Julio Cesar Finger
CPF: 455.137.400-87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



SÚMULA DO TERMO DE
CONVÊNIO FPE nº 795/2011

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. **OBJETO:** Prestação de apoio técnico na área de arquitetura e engenharia, pelo Ministério Público, por intermédio de sua Divisão de Arquitetura e Engenharia, com vistas à elaboração dos estudos de viabilidade do empreendimento que melhor responda às necessidades da PGE, sob os aspectos técnicos, ambiental e socioeconômico, elaboração de projeto básico, representando os principais elementos – plantas baixas, cortes e fachadas – de arquitetura, da estrutura e das instalações, assim como padrão de acabamento e o seu custo médio; preparação de licitação específica para contratação de profissionais e/ou empresa habilitada para elaboração dos projetos complementares à execução da obra, contendo, entre outros, orçamento estimado dos custos dos projetos e o respectivo cronograma de execução, verificação quanto ao licenciamento ambiental para a futura edificação (licença prévia, instalação e operação), especificações técnicas, caracterizada por documentos que indique materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na obra, orçamento detalhado, visando fixar critérios de aceitabilidade de preços, total e unitários; preparação da licitação para contratação de profissional ou empresa habilitada para a realização dos projetos executivos, com o detalhamento dos elementos necessários ao empreendimento, com nível máximo de detalhamento de todas as suas etapas, especificações técnicas, caracterizada por documento que indique materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na obra; orçamento detalhado, visando fixar critérios de aceitabilidade e quantitativos, preços, total e unitários; elaboração do cronograma físico-financeiro, assim como o acompanhamento da fase executiva da obra e respectiva fiscalização quanto à qualidade da mão-de-obra e dos materiais empregados pela construtora na edificação da futura sede da Procuradoria-Geral do Estado em Porto Alegre, a ser construída em terreno localizado na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, totalizando 5.350,00m², consoante destinação administrativa averbada na ficha cadastral do imóvel nº 2875 junto ao Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul. **VALOR:** sem ônus. **VIGÊNCIA:** até 31.12.2014, ou até o término da obra, o que ocorrer antes. **BASE LEGAL:** I.N. CAGE 001/2006. **PROCESSO:** 021180-10.00/11-2. Porto Alegre, 24 de agosto de 2011.


Ricardo Decesaro da Silva,
Diretor do Departamento de Administração.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
BOLETIM Nº _____
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
EM 20/08/11